



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 22 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção a saúde de alunos, professores e demais servidores que atuam nas Unidades de Ensino deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, (COVID-19).

DETERMINO que as aulas nas Unidades de Ensino do Município de São Gonçalo fiquem suspensas até o dia 31 de julho de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, de 19 de junho de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO Nº 148/2020

ALTERA O DECRETO 142/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020; e

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos Covid-19 está abaixo de 70%,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 142/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

V - o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, exclusivamente no horário de 10 horas às 22 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo, 22 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Nomeia:

D.O.E. - 22/06/2020

a contar de 01 de junho de 2020, INGRID WENDY SANGI DA SILVA – CPF: 015.***.***-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I - Símbolo FAS-10, na Fundação Municipal de Saúde, em substituição a Phelipe da Silva Cunha Valente – Mat.: 40811.
Port. nº 842/2020

SEMSADC

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 984/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 43/ SEMSADC /2020, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 984/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2018, INDEFERE O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, PELA ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU.

São Gonçalo, 16 de junho de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1322/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 43/ SEMSADC /2020, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1322/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2018, INDEFERE O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

São Gonçalo, 16 de junho de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

SEMCI

PORTARIA SEMCI Nº 024/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Decreto nº 063/2020, publicado em Diário Oficial Eletrônico do dia 16.03.2020;

Considerando a manutenção da situação de emergência, consoante o Decreto nº 089/2020;

Considerando a necessidade de flexibilização das medidas já adotadas por esta Secretaria com relação à pandemia de COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SEMCI Nº 022/2020, publicada em Diário Oficial Eletrônico no dia 08.06.2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o retorno às atividades na Secretaria Municipal de Controle Interno para todos os servidores e empregados públicos, excetuando-se os maiores de 60 (sessenta) anos de idade; os que forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico; as funcionárias que estiverem gestantes; os servidores que tiverem filho menor de 1 (um) ano.

Art. 3º - Com o intuito de mitigar os riscos de contágio pelo COVID-19 no ambiente laboral, deverão ser aplicadas as seguintes medidas no setor:

I - Disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;

II - Utilização permanente de máscaras faciais, artesanais ou não, para proteção contra a pandemia provocada pelo COVID-19, durante todo o expediente de trabalho nesta Secretaria;

III - Proibição de atendimento a qualquer pessoa que esteja sem a máscara facial.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 22 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário, podendo ser revista a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação de emergência.

São Gonçalo, 19 de junho de 2020.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno

SEMPPE